



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	: 573/2025/GABPRES
------------------	---------------------------

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
REJANE SCHNEIDER GARCIA – Presidente
Câmara Municipal de Água Boa – MT

Assunto: Processo nº 185.032-6/2024 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2024

Senhora Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio nº 6/2025-PP** (Doc. Digital nº 666464/2025), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3717, data de 30/09/2025 e publicado em 1º/10/2025, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Água Boa, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS NºS	185.032-6/2024 (177.859-5/2024, 177.900-1/2024, 199.697-5/2025 E 204.045-0/2025 - APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
CHEFE DE GOVERNO	MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
ADVOGADAS	CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480-O E ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT 26.807
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1850326/2024/662995/2025
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1850326/2024/663206/2025
SESSÃO DE JULGAMENTO	23/09/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 6/2025 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **185.032-6/2024** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Água Boa, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Mariano Kolankiewicz Filho, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida que representam a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2024; b) no resultado das operações de



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, § 1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

O orçamento do município foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.847/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 295.360.000,00** (duzentos e noventa e cinco milhões, trezentos e sessenta mil reais), autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 4º, §1º, da LRF.

As alterações orçamentárias atenderam os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. No exercício de 2024, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 302.672.286,18** (trezentos e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	297.896.202,65	284.945.367,23	95,65
Receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria	61.390.758,59	58.263.874,07	94,90
Receita de contribuições	9.165.000,00	10.843.908,63	118,31
Receita patrimonial	9.721.370,00	3.655.843,07	37,60
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	10.560.000,00	10.800.363,18	102,27
Transferências correntes	205.945.274,06	197.955.632,54	96,12
Outras receitas correntes	1.113.800,00	3.425.745,74	307,57
II - Receitas de Capital (exceto intra)	26.845.968,72	38.496.817,88	143,39
Operações de crédito	13.177.000,00	13.026.027,31	98,85
Alienação de bens	2.090.010,00	1.470.171,60	70,34



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	11.578.958,72	24.000.618,97	207,27
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	324.742.171,37	323.442.185,11	99,60
IV – Deduções da Receita	-20.698.800,00	-20.769.898,93	100,34
Deduções para FUNDEB	-18.228.000,00	-17.946.935,82	98,45
Renúncias de receita	0,00	0,00	0,00
Outras deduções	-2.470.800,00	-2.822.963,11	114,25
V – Receita Líquida (exceto intra)	304.043.371,37	302.672.286,18	99,54
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	12.265.000,00	17.895.252,26	145,90
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	316.308.371,37	320.567.538,44	101,34

Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 197.955.632,54** (cento e noventa e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) se referem às transferências correntes.

A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, evidencia insuficiência de arrecadação no valor de **R\$ 1.371.085,19** (um milhão, trezentos e setenta e um mil, oitenta e cinco reais e dezenove centavos), correspondente a 0,46% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 55.227.849,11** (cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), equivalente a 18,25% da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I – Impostos, taxas e contribuições	52.154.399,34	17,23
IPTU	7.690.179,31	2,54
IRRF	11.067.700,87	3,66
ISSQN	20.883.736,29	6,90
ITBI	10.156.855,80	3,36
II - Taxas (Principal)	2.355.927,07	0,78
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	157.558,90	0,05
V - Dívida Ativa	2.097.498,02	0,69
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	818.392,85	0,27
Total	55.227.849,11	18,25%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

2.1. Grau de Autonomia Financeira

Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, verifica-se autonomia financeira na ordem de 31,37%, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu apenas com R\$ 0,31 (trinta e um centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 68,62%.

A	Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra)	323.442.185,11
B	Receita de Transferência Corrente	197.955.632,54
C	Receita de Transferência de Capital	24.000.618,97
D = (B+C)	Total Receitas de Transferências	221.956.251,51
E = (A-D)	Receitas Próprias do Município	101.485.933,60
F = (E/A)*100	Percentual de Participação de Receitas Próprias	31,37%
G = (D/A)*100	Percentual de Dependência de Transferências	68,62%

3. Despesas

As despesas previstas atualizadas pelo município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 314.275.724,17** (trezentos e quatorze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 288.955.932,29** (duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	247.659.678,11	234.706.719,45	94,77
Pessoal e Encargos Sociais	100.197.978,47	96.877.785,64	96,68
Juros e Encargos da Dívida	2.037.722,60	2.037.722,60	100,00
Outras Despesas Correntes	145.423.977,04	135.791.211,21	93,37
II - Despesa de capital	57.611.046,06	54.249.212,84	94,16
Investimentos	56.121.886,06	52.867.533,61	94,20
Inversões Financeiras	26.200,00	26.000,00	99,23
Amortização da Dívida	1.462.960,00	1.355.679,23	92,66
III - Reserva de contingência	9.005.000,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	314.275.724,17	288.955.932,29	91,94
V - Despesas intraorçamentárias	17.772.138,67	17.726.059,69	99,74
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	17.772.138,67	17.726.059,69	99,74
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VIII - Total Despesa	332.047.862,84	306.681.991,98	92,36



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024, na composição da despesa orçamentária municipal, foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de **R\$ 135.791.211,21** (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e onze reais e vinte e um centavos), equivalente a 46,99% do total da despesa orçamentária.

4. Resultado da Execução Orçamentária

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 295.045.685,04) com as despesas empenhadas (R\$ 293.882.447,40), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 13.815.706,42** (treze milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

Especificação	Resultado
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	295.045.685,04
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	293.882.447,40
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (c)	12.652.468,78
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit):d = (a – b + c)	13.815.706,42

A relação entre despesas correntes (R\$ 252.432.779,15) e receitas correntes (R\$ 282.070.720,56) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi deficitário em R\$ 7.835.494,64 (sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Convergência e Procedimentos Patrimoniais

Em exame das disposições constantes na Portaria nº 184/2008, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, com vistas à convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como da padronização estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e pelas Portarias nºs 438/2012 e 877/2018 da Secretaria do Tesouro Nacional, constatou-se que:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Informação
As demonstrações contábeis apresentaram conformidade com os princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público.
Os saldos apresentam inconsistência, evidenciando a falta de aderência entre os registros contábeis e as demonstrações.
O resultado patrimonial apurado foi corretamente apropriado no patrimônio líquido, em conformidade com a estrutura do Balanço Patrimonial e os procedimentos contábeis vigentes.
O total do resultado financeiro é convergente com o quadro dos ativos e passivos financeiros e o quadro do Superávit/Déficit Financeiro.
O município não evidenciou o estágio de implementação do PIPCP nas demonstrações contábeis de 2024.
Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário.

6. Situação Financeira

A situação financeira revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R\$ 108,37 (cento e oito reais e trinta e sete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

7. Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,04 (quatro centavos) em restos a pagar.

8. Dívida Pública Consolidada

A CRFB/1988, em seu art. 52, inciso VI, estabelece ser competência privativa do Senado Federal, mediante proposta do Presidente da República, a fixação dos limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse contexto, verifica-se que, no exercício de 2024, o município atendeu aos limites da dívida consolidada líquida definidos pela Resolução nº 40/2001, bem como que as operações de crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Quociente do Limite de Endividamento (QLE) O resultado demonstra que a dívida consolidada líquida ao final do exercício é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.	Não poderá exceder a 1,2 x RCL ajustada	cumprido
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado	Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) - O resultado demonstra que a dívida pública contratada no exercício corresponde a	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	cumprido



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Federal	5,01% da RCL ajustada.		
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - O resultado revela que os dispendios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,31% da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 11,5% da RCL ajustada	cumprido

9. Limites

Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	(%) Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	29,26	regular
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB	101,09	regular
FUNDEB	Art. 28 da Lei nº 14.113/2020	Cumprimento do percentual mínimo de 50% - Complementação União	Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União	---
	Art. 212-A, XI, da CRFB/1988	Cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido - Complementação União	Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União	---
	Art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020	FUNDEB – percentual aplicado no exercício (aplicação mínima 90%)	0,25	regular
		Valor FUNDEB não aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte	100,83	regular
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º, da CRFB/1988	20,12	regular
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	45,08	regular
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, “b”, da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	43,70	regular
Repasse ao Poder	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	3,49	regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Legislativo				
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	89,49	regular
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, “a”, da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,38	regular
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	24,01	regular

10. Previdência

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, enquanto os demais permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

No que se refere às contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, estas foram adimplidas. Quanto às contribuições previdenciárias patronais, houve adimplência. Além disso, os acordos de parcelamentos de débitos foram adimplidos.

Conforme informação da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social – MPS, o RPPS de Água Boa está regular, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP nº 989191-238875, o que evidencia o cumprimento das normas de boa gestão e assegura o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Sobre o Índice de Situação Previdenciária (ISP), utilizado para aferir a qualidade da gestão dos RPPS, verifica-se, conforme Relatório Final publicado pelo MPS em 03/12/2024, que o município apresenta a classificação **B**.

Em relação ao Resultado Atuarial preconizado pelo art. 2º, XVII, do Anexo VI, da Portaria nº 1.467/2022 – MTP, verifica-se a ocorrência de déficit atuarial indicando que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

11. Cumprimento das Decisões do TCE/MT

11.1. Nível de Transparência

A transparência pública é elemento essencial para aferir a responsabilidade legal e social, além de constituir indicador de boa e regular governança. Nesse sentido, o



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP instituiu metodologia nacionalmente padronizada para uniformizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos. No exercício de 2024, a avaliação acerca da transparência da Prefeitura Municipal obteve o seguinte resultado:

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Água Boa	60,03%	Intermediário

11.2. Prevenção à violência no âmbito escolar

Na avaliação das ações previstas na Decisão Normativa nº 10/2024 - TCE, em consonância com a Nota Recomendatória nº 1/2024 da COPESP, voltadas à prevenção da violência contra as mulheres, o Município de Água Boa apresentou o seguinte resultado:

Base normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.	cumprida
Lei nº 14.164/2021	Adotar ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021.	não cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.	não cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.	não cumprida

11.3. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE

Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 - TCE, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em âmbito municipal, verificou-se:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 4º da DN nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.	atendida
Art. 4º, parágrafo único, da Decisão	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as	atendida



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Normativa 07/2023	nº	atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.	
Art. 7º da Decisão Normativa 07/2023	nº	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.	não atendida
Art. 8º da Lei nº 1.164/2021		Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS.	atendida

11.4. Ouvidoria

Nos termos da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios mato-grossenses, verificou-se que, no Município de Água Boa:

Base Normativa	Ação
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.
Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017	Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.
Art. 7º da Lei nº 13.460/2017	A entidade pública disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário.

12. Políticas Públicas

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando às Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de educação, saúde e meio ambiente. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisão com base em evidências e orientar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Nesse contexto, destacam-se a seguir alguns indicadores:

12.1. Educação

12.1.1. Alunos matriculados

Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, a rede pública municipal de Água Boa contava com 3.852 alunos matriculados, distribuídos conforme demonstrado no quadro a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Ensino Regular								
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
Urbana	686.0	112.0	632.0	0.0	1363.0	196.0	0.0	0.0
Rural	9.0	14.0	30.0	77.0	39.0	245.0	14.0	193.0
Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
Urbana	13.0	0.0	40.0	0.0	118.0	43.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	5.0	1.0	11.0	0.0	12.0

12.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

No último Ideb, referente ao ano de 2023 e divulgado em 2024, o município obteve o seguinte índice:

	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb – anos iniciais	6,4	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0	5,5	4,8	4,6

Com base nesse panorama, verifica-se que o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como acima das médias estadual e nacional.

12.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT

Com o objetivo de verificar a observância ao art. 227 c/c o art. 208 da CRFB/1988 e a Lei Federal nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas.

Conforme os dados declarados pelo gestor, o Município de Água Boa revela a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

13. Saúde

Os indicadores da área da saúde constituem informações essenciais para a avaliação da gestão municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas análises, classificações amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes técnicas



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

nacionais e internacionais, com o propósito de aprimorar a gestão pública e fortalecer o controle social. À vista disso, destacam-se os seguintes indicadores:

Indicador	Forma de aferição		Situação
Taxa de Mortalidade Infantil – TMI	Calculada com base no número de óbitos de crianças menores de um ano, por mil nascidos vivos, considerando parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública.		boa
Cobertura da Atenção Básica – CAB	Calculada a partir do número de equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE		alta
Cobertura Vacinal – CV	A avaliação considera que, para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.		boa
Prevalência de Arboviroses	Calculada a partir da proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes (Detecção).	Dengue	alta
		Chikungunya	boa
Hanseníase	Taxa de Detecção de Hanseníase .		boa
	Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos.		muito alta
	Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade.		muito alta

14. Meio Ambiente

Considerando as disposições do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal, os municípios exercem papel relevante na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis voltadas à conservação de seus biomas. Sob essa ótica, a gestão ambiental eficiente é essencial para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população.

Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e identificar áreas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Dessa forma, o Município de Água Boa apresenta os seguintes dados:

Desmatamento	Resultado
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentável nos municípios (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011; e Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal) .	De acordo com o Ranking Estadual, o município ocupou a 26ª posição, com 3,54 km² de área desmatada.
Focos de Queima	Resultado



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de incêndios florestais, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.	De acordo com o Radar de Controle Público – Meio Ambiente do TCE/MT, o município registrou 3.790 focos de queima.
---	---

15. Regras Fiscais de Final de Mandato

A LRF estabelece diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas, impondo regras específicas ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo. Essas disposições têm por finalidade coibir a assunção de novos compromissos financeiros que possam comprometer a gestão fiscal e transferir encargos indevidos ao exercício seguinte. Considerando esse fundamento, constatou-se que:

Base Normativa	Ação
Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE	Não houve a constituição da Comissão de Transição de Mandato, por se tratar de candidato reeleito.
Parágrafo único do art. 42 da LRF	Não foram contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses do último mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa.
Art. 15, caput, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não foi realizada a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda.
Art. 38, IV, “b”, da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não foram verificadas operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.
Art. 21, II, da LRF	Não foi constatado ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

16. Manifestação Técnica e Ministerial

A 3ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 17 (dezessete) achados, sendo 15 (quinze) irregularidades: 1 (CB03), 2.1 e 2.2 (CB05), 3 (CB08), 4 (CC11), 5 (DA01), 6.1 e 6.2 (FB03), 7 (LB99), 8 (MB99), 9 (NB04), 10 (NB10), 11 (OB02), 12 (OC19), 13 (OC20), 14 (ZA01) e 15 (DA03). Dentre as irregularidades, 3 (três) são de natureza gravíssima, 9 (nove) graves e 3 (três) moderadas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Após a análise da defesa, permaneceram as irregularidades: 1 (CB03), 3 (CB08), 4 (CC11), 5 (DA01), 6.1 e 6.2 (FB03), 7 (LB99), 8 (MB99), 10 (NB10), 11 (OB02), 12 (OC19), 13 (OC20), 14 (ZA01) e 15 (DA03).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.999/2025, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação com ressalvas das contas em apreço, bem como pela manutenção das irregularidades 1 (CB03), 2.1 e 2.2 (CB05), 3 (CB08), 4 (CC11), 5 (DA01), 6.1 e 6.2 (FB03), 7 (LB99), 8 (MB99), 9 (NB04), 10 (NB10), 11 (OB02), 12 (OC19), 13 (OC20), 14 (ZA01) e 15 (DA03), e pelo saneamento das irregularidades 2.1 e 2.2 (CB05) e 9 (NB04), com expedição de recomendações legais.

Intimado para apresentar alegações finais, o Gestor optou por não se manifestar.

17. Análise do Relator

Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Valter Albano, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo.

Destacou que embora mantida grande parte das irregularidades, entre elas três de natureza gravíssima, para as quais foram verificadas circunstâncias atenuantes, o contexto macrofiscal e o cumprimento dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, repasses ao Legislativo, remuneração dos profissionais da educação básica e investimentos na saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, autorizaram a aprovação dessas contas sem ressalvas.

Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), nos termos do voto do Relator e de acordo em parte com o Parecer nº 2.999/2025 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Mariano Kolankiewicz Filho, Chefe do Poder Executivo, recomendando** ao respectivo Poder Legislativo que:

a) determine à Chefe do Poder Executivo que:

I) proceda junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam a maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que os resultados orçamentário e financeiro se apresentem superavitários ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficits mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar ao máximo reduzi-los à patamar que não possa ser capaz de implicar comprometimento do equilíbrio das contas públicas;

II) diligencie junto ao Setor de Contabilidade, a fim de que este adote providências efetivas no sentido de implementar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das obrigações por competência de férias, de adicional de férias e de gratificação natalina, e, também, assegure que os Demonstrativos Contábeis sejam devidamente assinados e as notas explicativas anexas observem a forma e a informações exigíveis para cada um dos Demonstrativos, cumprindo, assim, os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, as Instruções de Procedimentos Contábeis da STN e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

III) proceda junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, a fim de que nos dois últimos quadrimestres do exercício de final de mandato, haja disponibilidade financeira nas fontes para custear as despesas nelas contraídas inscritas em restos a pagar no referido período (parágrafo único do art. 8º e no art. 50, I, ambos da LRF), cumprindo assim o que dispõe o art. 42 da LRF;

IV) realize junto ao Setor de Contabilidade, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964;

V) adote junto ao Setor de Contabilidade, providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, II, V e VII, da Constituição Federal; dos arts. 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/1964; parágrafo único do art. 8º, art. 50, I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos por decreto do Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes, assim como para que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou, venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias, e/ou, em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;

VI) diligencie junto à Previdência Municipal no sentido de serem promovidas devidas adequações no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

fim de contemplar as informações exigíveis na Portaria MTP nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, e no modelo do referido documento constante do sítio eletrônico do Órgão federal, demonstrando a viabilidade financeira e atuarial do plano previdenciário, com disponibilização para sua consulta no Portal da Transparência da Administração Municipal; e

VII) diligencie junto a Previdência Municipal, no sentido de serem adotadas providências para que a Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social, sejam disponibilizados ao Ministério do Trabalho e Previdência, e publicados no Portal da Transparência da Previdência Municipal, em cumprimento ao art. 49, c/c art. 50, caput e VI, ambos da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, e, também, enviados conjuntamente com o Parecer de Avaliação Atuarial do exercício a este Tribunal, via Sistema APLIC, em observância ao art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021.

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) adote providências no sentido de elaborar e disponibilizar a Carta de Serviços aos Usuários no Portal da Transparência do Município, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021-TCE/MT;

II) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, e, a realização de eventos de combate à violência contra as mulheres, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021, e no art. 2º da Lei nº 14.164/2021;

III) diligencie no âmbito de sua autonomia administrativa, junto aos setores competentes da Administração Municipal, a fim de que em havendo a concessão da revisão geral anual, esta contemple todos os servidores municipais de forma isonômica, dentre eles os Agentes Comunitários de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Saúde e de Combate às Endemias, em cumprimento ao art. 7º da Decisão Normativa nº 7/2023 – TCE/MT;

IV) elabore no âmbito de sua autonomia administrativa, um Planejamento Estratégico, mediante definição de metas, estratégias, projetos e ações que visem aperfeiçoar e melhorar os resultados dos indicadores avaliados das políticas públicas de educação, de meio ambiente, de saúde e de transparência, especialmente aquelas com piores médias apuradas no Relatório Técnico Preliminar, de modo a possibilitar a implementação de medidas continuadas de redução das distorções verificadas pela auditoria, para que assim, os avanços obtidos nas médias dos indicadores na educação, no meio ambiente, na saúde e na transparência, possam retratar a efetividade das medidas adotadas e dos recursos aplicados nas respectivas áreas; e

V) diligencie para que o Setor de Contabilidade da Prefeitura, a partir da verificação de indisponibilidade financeira em determinadas fontes para custear despesas nelas empenhadas, avalie a possibilidade de realizar antes do encerramento do exercício, devido procedimento de realocação de recursos disponíveis na fonte 500, de livre destinação, para as fontes que apresentaram indisponibilidade financeira.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CRFB/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	185.032-6/2024 (177.859-5/2024, 177.900-1/2024, 199.697-5/2025 E 204.045-0/2025 - APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
CHEFE DE GOVERNO	MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
ADVOGADAS	CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480-O E ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT 26.807
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1850326/2024/662995/2025
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1850326/2024/663206/2025
SESSÃO DE JULGAMENTO	23/09/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos/TCE, no uso de suas atribuições legais;

Certifica, para fins de regularidade formal do processo, que o **Parecer Prévio nº 6/2025 - PP** foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3717, com data de divulgação em 30/09/2025 e publicação em 1º/10/2025.

Certifica, ainda, a remessa dos Autos, nesta data, à Presidência, para conhecimento e providências.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Vânia Lima de Azevedo
Secretária-Geral de Processos e Julgamentos





Tribunal de Contas

Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	185.032-6/2024 (177.859-5/2024, 204.045-0/2025, 199.697-5/2025 e 177.900-1/2024) – APENSOS)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
RESPONSÁVEL	MARIANO KOLANKIEVICZ FILHO – Prefeito

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito, que resultou na emissão do **Parecer Prévio nº 6/2025-PP** (Doc. Digital nº 666464/2025), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, Edição nº 3.717, data de 30/09/2025 e publicado em 1º/10/2025.

Considerando o disposto no art. 175¹ do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Expediente para que proceda ao envio de cópia integral dos autos ao **Poder Legislativo Municipal de Água Boa/MT**.

Oficie-se.

Após, ante a inexistência de providências a serem adotadas, **determino o arquivamento** do presente feito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de outubro de 2025.

(assinatura digital)²
Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.
2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

